

Nº 01.2023.236

CONTRATO QUE FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ADMINISTRATIVA E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA QUALIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O Município de Juiz de Fora, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, Centro, CEP 36.060-010, neste ato representado por sua Prefeita, Maria Margarida Martins Salomão, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **Secretaria de Transformação Digital e Administrativa**, neste ato representada por seu Secretário, Eduardo de Souza Floriano, e da **Secretaria de Obras**, neste ato representada por seu Secretário, Lincoln Lima, doravante denominadas **INTERVENIENTES**, e a sociedade empresária **Qualis Construções e Serviços Ltda.**, estabelecida na Avenida Farmacêutico Raul Alvez Ferreira, nº 51, bairro Centro, Rodeiro/MG, CEP 36510-000, inscrita no CNPJ sob o nº 38.293.121/0001-41, neste ato representada por seu sócio administrador, Lucas Cerqueira Fintelman, inscrito no CPF sob o nº 130.714.966-99, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da Tomada de Preços nº 15/2023, conforme consta do processo administrativo nº 12.023/2023, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto**

1.1 - É objeto deste instrumento **a prestação de serviços de pintura da parte externa do prédio-sede da Prefeitura de Juiz de Fora**, conforme especificações constantes dos Anexos do edital da Tomada de Preços nº 15/2023, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

1.2.1. LOCAL EM QUE O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO

1.2.1.1. Os serviços de pintura serão executados no seguinte local e endereço: prédio-sede da Prefeitura de Juiz de Fora, localizado na Avenida Brasil, nº 2001, Bairro Centro, Juiz de Fora – MG.

1.2.1.2. Serviços a serem realizados no Local:

a) Pintura de todas as fachadas do prédio-sede da Prefeitura de Juiz de Fora, realizando recomposição do reboco, aplicação de selador e pintura;

Secretaria de Transporte e Trânsito

Rua Maria Perpétua, 72 - 5º Andar - Ladeira - CEP: 36.052-560 - Tel: (32) 3690-7255 / 3690-7214 - Fax: (32) 2104-8356
Juiz de Fora - MG

- b) Escada de incêndio (teto e paredes): recomposição do reboco, aplicação de selador e pintura;
 - c) Teto do pilotis situado no pavimento Térreo: recomposição de teto, aplicação de selador e pintura.

1.2.2. PROCEDIMENTOS QUE SERÃO ADOTADOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.2.2.1. Os serviços serão executados de acordo com as normas e especificações técnicas (NBR), bem como em observância às recomendações dos fabricantes de materiais.

1.2.2.2. O serviço deverá ser feito em etapas e a apresentação do cronograma de trabalho considerará cada fachada como uma etapa.

1.2.2.3. A execução dos serviços na escada de incêndio do prédio sede deverá ser realizada junto com a fachada em que está inserida.

1.2.2.4. Para a proteção da área externa próxima à fachada a ser trabalhada deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – Instalação de bandejas de proteção (apara-lixo) na altura da 1^a laje (andaimes tubulares e piso de madeirite apoiados em vigas de alumínio ou madeira formando ângulo de 45° ou isolamento da área e instalação de tela de proteção para fachada no perímetro a ser trabalhado, fixada no topo do edifício com auxílio de cordas presas do térreo ao último pavimento;

II – A movimentação vertical dos operários e materiais da obra deverá ser feito em andaime suspenso elétrico ou manual;

III – Corda de segurança: deverão ser instaladas cordas e todo operário deverá utilizá-la preso ao seu cinto de segurança;

1.2.2.5. Os serviços de recuperação da fachada somente serão iniciados após a conclusão dos procedimentos descritos no item 1.2.2.4, que deverão ser conferidos e atestados pelos responsáveis da fiscalização contratual.

1.2.2.6. Ao final de cada etapa, será feito a desmobilização dos equipamentos e limpeza da obra.

1.2.3. ETAPAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.2.3.1. Deverá ser realizado exame visual e à percussão para que sejam identificadas as partes soltas ou comprometidas do emboço ou reboco e em processo de desagregação de substrato.

Secretaria de Transporte e Trânsito

Rua Maria Perpétua, 72 - 5º Andar - Ladeira - CEP: 36.052-560 - Tel: (32) 3690-7255 / 3690-7214 - Fax: (32) 2104-8111
Juiz de Fora - MG

1.2.3.2. Para o tratamento e a recuperação de estrutura e alvenaria deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- I - Exame visual e à percussão para identificar os danos;
- II - Demolição/retirada das partes comprometidas;
- III - Limpeza das áreas a serem pintadas com o uso de vassouras, brochas;
- IV - Caso existam ferragens expostas em elementos estruturais estas serão lixadas e tratadas com inibidor de 4 corrosão, primer anticorrosivo 100% a base de zinco;
- V - Aplicação de ponte de aderência para promover a aderência do concreto antigo e o graute a ser aplicado;
- VI - O grouteamento será executado com a utilização de formas madeiras plastificadas de modo a apresentar depois de pronto, geometria perfeita quanto à parte técnica e estética;
- VII - Todas as áreas de alvenaria recuperadas serão chapiscadas com o uso de argamassa de cimento e areia no traço 1:3, após 24 horas de cura será realizada nova argamassa, para execução do emboço de regularização da superfície. Será aplicada massa acrílica a fim de que seja refeita a textura já existente nas fachadas;
- VIII - As microfissuras, fissuras e trincas deverão ser tratadas com argamassa polimétrica;

1.2.3.3. A pintura das fachadas e do teto no pilotis localizado no pavimento térreo deverá ser feita com duas ou mais demãos de tinta ACRÍLICA (qualidade superior), até atingir uma perfeita e homogênea cobertura.

1.2.3.4. A pintura das portas corta fogo (face externa e interna), localizada na fachada voltada para a Francisco Bernardino deverá ser feita com duas ou mais demãos de tinta do tipo ESMALTE SINTÉTICO (qualidade superior), até atingir uma perfeita homogênea cobertura.

1.2.3.5. Após a conclusão do serviço, a contratada deverá realizar a limpeza das esquadrias, vidros das janelas, além de realizar a retirada dos equipamentos de segurança e afins utilizados para a execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Preço

2.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 522.271,34 (quinhentos e vinte e dois mil duzentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte

Secretaria de Transporte e Trânsito

Rua Maria Perpétua, 72 - 5º Andar - Ladeira - CEP: 36.052-560 - Tel: (32) 3690-7255 / 3690-7214 - Fax: (32) 2104-8356
Juiz de Fora - MG

dotação orçamentária: UG 611100 PT 04.122.0007.2137 ND 3.3.90.39 FONTE 150.000.000.

CLÁUSULA TERCEIRA Do Contrato e do Prazo

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O prazo da execução dos serviços será de 2 (dois) meses, contados da data da emissão da ordem de serviços pelo Município, através da Secretaria de Obras (SO).

3.5. O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, a partir de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, a critério do Município, nos termos e na forma da lei.

3.6. A diferença entre o prazo de obra e contrato deve-se a eventuais atrasos na emissão da OS e também para prestação de contas por parte da contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte da Secretaria de Obras.

3.7. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço Unitário.

3.8. DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.8.1. A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS, expedida pelo Município, contendo o prazo para execução dos serviços.

3.8.2. O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

CLÁUSULA QUARTA Da Garantia de Execução Contratual

4.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por

Secretaria de Transporte e Trânsito

Rua Maria Perpétua, 72 - 5º Andar - Ladeira - CEP: 36.052-560 - Tel: (32) 3690-7255 / 3690-7214 - Fax: (32) 2104-8356
Juiz de Fora - MG

cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

4.3. Quando o contrato for alterado ou quando tiver seus preços reajustados, a garantia deverá ser reforçada em idênticas proporções.

4.4. As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

4.5. Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

4.6. O Seguro-Garantia, quando escolhido, será realizado mediante entrega da competente apólice, cuja autenticidade seja comprovada junto à SUSEP-Superintendência de Seguros Privados, emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente do Município de Juiz de Fora, garantindo a total execução do Contrato.

4.7. Em caso de opção pela Fiança Bancária, esta deverá ter as assinaturas dos emitentes com firma reconhecida, além de vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social do banco emitente, onde fique consignado que este, estatutariamente, é autorizado a expedir Fiança Bancária, bem como, cópia autenticada da Ata que elegeu a última diretoria.

4.8. Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

4.9. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência contratual, mediante requerimento, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas a mesma.

4.10. Em caso de inadimplência, perderá o adjudicatário o direito à restituição de sua garantia, sendo esta recolhida aos cofres do Município ou se for necessário:

- Utilizada para quitação de débitos trabalhistas;
- Utilizada pela contratante para reembolso de possíveis danos causados pela contratada às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato com dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUINTA Da Medição e do Pagamento Secretaria de Transporte e Trânsito

Rua Maria Perpétua, 72 - 5º Andar - Ladeira - CEP: 36.052-560 - Tel: (32) 3690-7255 / 3690-7214 - Fax: (32) 2104-8356
Juiz de Fora - MG

LUCAS
CERQUEIRA
FINTELMAN:130
71496699

Assinado de
por LUCAS C
FINTELMAN:
Dados: 2023-03-09:46:23-03



5.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto.

5.2. A medição dos serviços será feita considerando a conclusão de cada etapa da obra discriminada em cronograma.

5.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei nº 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

5.3.1. A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim.

5.4. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

5.5. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.6. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja (um por cento) ao mês, com variação realização.

5.7. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice INCC ou outro que etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I₁ = índice do mês de execução dos serviços (INCC)

I₀ = índice do mês da data base do orçamento referencial (INCC)

V = Valor da fatura a ser reajustada

5.6. RETENÇÕES DE IMPOSTOS

Secretaria de Transporte e Trânsito

Rua Maria Perpétua, 72 - 5º Andar - Ladeira - CEP: 36.052-560 - Tel: (32) 3690-7255 / 3690-7214 - Fax: (32) 2104-8356
Juiz de Fora - MG

5.6.1. Com base nas Instruções Normativas nº 2 de renda na fonte e nº 25/2011 – Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

5.6.1.1. Retenção Previdenciária: Por tratar-se de execução por empreitada por preço unitário, conforme inciso III do item 2.1 do Manual referente à IN 25/2011, a administração pública de 11%:

a) Empreitada Total na Construção: No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11% (onze por cento) casos:

I - na contratação de empreitada total;

II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do objeto;

ou

III – quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

= índice do mês de execução dos serviços (INCC)

= índice do mês da data base do orçamento referencial (INCC) V

= Valor da fatura a ser reajustada

6.2. Retenção IR na Fonte: Conforme IN nº 21/2010, há retenção para Imposto de Renda na Fonte para serviços de Engenharia exceto na construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas, que é o caso em pauta. Portanto, não há retenção de IR para a esta contratação.

6.3. Retenção de ISS: Conforme Lei 10630/2003 art.47, o ISS devido será de 3%.

“7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 3 % Local

Secretaria de Transporte e Trânsito

Rua Maria Perpétua, 72 - 5º Andar - Ladeira - CEP: 36.052-560 - Tel: (32) 3690-7255 / 3690-7214 - Fax: (32) 2104-8356

Juiz de Fora - MG

LUCAS
CERQUEIRA
FINTELMAN:13
071496699



da prestação do serviço.”

CLÁUSULA SEXTA Da Execução e do Recebimento

6.1. A obra deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO.

6.2. O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução.

CLÁUSULA SÉTIMA Das Obrigações da Contratada

7.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

7.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

7.3. Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

7.4. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura, em local indicado pela sua fiscalização.

7.5. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

7.6. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela PJF.

7.7. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

7.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG ou CAU.

Secretaria de Transporte e Trânsito

Rua Maria Perpétua, 72 - 5º Andar - Ladeira - CEP: 36.052-560 - Tel: (32) 3690-7255 / 3690-7214 - Fax: (32) 2104-8356

Juiz de Fora - MG

LUCAS
CERQUEIRA
FINTELMAN:130
71496699

Assinado de
por LUCAS C
FINTELMAN:
Dados: 2023
09-47-07 - 03-00
1D

7.9. Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que a PJF manterá permanentemente disponível no local da mesma, de acordo com as instruções ali contidas.

7.10. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas da Prefeitura e normas técnicas brasileiras, devendo ser emitidos relatórios fotográfico e técnicos mensais. Assinados pelo responsável técnico da obra, contendo todos os ensaios e controles tecnológicos executados no período e exigidos nas especificações de projeto.

7.10.1. O responsável técnico da contratada deverá, quando solicitado pela fiscalização, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente.

7.10.2. A Prefeitura poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da contratada.

7.11. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.

7.12. Encaminhar, à Prefeitura, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da ART – Anotação da Responsabilidade Técnica / RRT – Registro de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG ou CAU.

7.13. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura.

7.14. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da PJF.

7.15. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da PJF, que lançará a devida justificativa no diário de obra.

7.16. Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.

7.16.1. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para o Município, se for o caso.

7.17. Acatar toda orientação advinda do município com relação à obra.

7.18. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

7.19. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Secretaria de Transporte e Trânsito

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE REQUISITANTE

8.1. A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

8.2. Credenciar junto à contratada, o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

8.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.

8.4. Fazer cumprir o prazo contratual.

8.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução da obra, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

8.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

8.7. Caberá ao MUNICÍPIO receber as obras e serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

8.8. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total; c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

Secretaria de Transporte e Trânsito

Rua Maria Perpétua, 72 - 5º Andar - Ladeira - CEP: 36.052-560 - Tel: (32) 3690-7255 / 3690-7214 - Fax: (32) 2104-8356

Juiz de Fora - MG

LUCAS
CERQUEIRA
FINTELMAN:130
71496699

Assinado de
por LUCAS C
FINTELMAN:
Dados: 2023
09:47:40 - 03-08



9.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Subsecretaria de Licitações e Compras todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

9.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

9.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 9.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 9.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

9.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

9.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
 - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
 - e) mais de 2 (duas) advertências;

9.7. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

9.8. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termo do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Cessão do Contrato e das Comunicações

10.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e Secretaria de Transporte e Trânsito

Rua Maria Perpétua, 72 - 5º Andar - Ladeira - CEP: 36.052-560 - Tel: (32) 3690-7255 / 3690-7214 - Fax: (32) 2104-8111

50.052-500 - Faz.

Fax: (52) 2104-8554
LUCAS
CERQUEIRA
FINTELMAN:130
71406600

expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

10.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

10.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

10.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Prefeitura de Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

**MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora**

**EDUARDO DE SOUZA FLORIANO
Secretário de Transformação Digital e Administrativa**

**LINCOLN LIMA
Secretário de Obras**

QUALIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Contratada

LUCAS CERQUEIRA Assinado de forma digital
FINTELMAN:13071496699 por LUCAS CERQUEIRA
496699 FINTELMAN:13071496699
Dados: 2023.10.27
09:48:19 -03'00'

Processo eletrônico nº 12.023/2023.

Secretaria de Transporte e Trânsito

Rua Maria Perpétua, 72 - 5º Andar - Ladeira - CEP: 36.052-560 - Tel: (32) 3690-7255 / 3690-7214 - Fax: (32) 2104-8356
Juiz de Fora - MG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 197E-8805-254B-DC7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS CERQUEIRA FINTELMAN (CPF 130.XXX.XXX-99) em 27/10/2023 09:56:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDUARDO DE SOUZA FLORIANO (CPF 045.XXX.XXX-33) em 27/10/2023 13:49:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 27/10/2023 15:57:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 27/10/2023 18:59:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/197E-8805-254B-DC7B>